

## **PROJETO DE LEI Nº 002/2020**

**Súmula: Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampido e de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeito sonoro ruidoso no perímetro urbano do Município de Irati - PR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI,** Estado do Paraná,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou efeitos sonoros ruidosos no perímetro urbano do Município de Irati.

**Parágrafo único:** Entende-se como perímetro urbano do Município de Irati, o estabelecido no Anexo III - Mapa da Divisão de Bairros de Irati da Lei nº 4.232/2016.

**Art. 2º** - Excetuam-se da proibição prevista no artigo anterior os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 3º** - A proibição a qual se refere a presente lei estende-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Art. 4º** - A desobediência ao disposto nesta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irati, em 28 de fevereiro de 2020.

**ROGÉRIO LUIS KUHN**  
Vereador

**RONI SUREK**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o escopo de proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou efeitos sonoros ruidosos no perímetro urbano do Município de Iratí.

Tal medida possui grande importância para proteger a saúde física e mental de pessoas portadoras de transtornos mentais, doenças cardíacas, idosos, recém-nascidos, que podem sofrer perturbação em decorrência do ruído causado pelos fogos de artifício. Inclusive, no caso de pessoas com transtorno espectro autista, o barulho de rojões e fogos podem culminar em crises severas, e lesões físicas.

Por outro lado, a sociedade iratiense vem discutindo os prejuízos decorrentes dos fogos de artifício causados aos animais, tendo em vista que estes possuem a audição mais sensível em comparação aos seres humanos, sendo comum relatos de fugas, lesões e óbitos como consequência do estrondo de artifícios pirotécnicos.

O deslocamento de ar provocado pelas explosões é que causa o estrondo que ouvimos. Aparentemente, se um artefato deste explodir muito próximo ao cão pode ocorrer dano físico ao tímpano (ruptura ou laceração), comprometendo a audição. Para sons não tão próximos, o que conta é o efeito psicológico, pois o cão associa aquele barulho intenso e pouco comum com movimentação e a desordem que normalmente ocorrem nestes períodos (jogos, festas, etc).

Desta forma instala-se um quadro de fobia que pode, inclusive, resultar em quadro sintomático de ansiedade, tremores, taquicardia (aumento da frequência cardíaca), vocalização excessiva (chorar, ladrar, latir) e até mesmo óbito em casos extremos. Na tentativa de fugir do incômodo e do medo causados pelos estrondos muitos cães e gatos se perdem de seus lares e tutores.

Além disso, são frequentes os relatos de atendimentos hospitalares de pessoas que sofreram lesões corporais em razão de acidentes na

utilização de artefatos pirotécnicos, tais como queimaduras, amputações de membros, perda da visão, perda da audição, etc.

Segundo o Ministério da Saúde 70% dos acidentes provocam queimaduras importantes, 20% lesões, lacerações e corte e 10% destes acidentes ocasionam amputações de membros superiores, lesão de córnea ou perda de visão, lesão do pavilhão auditivo ou perda permanente da audição. Nos últimos anos ainda segundo o Ministério da Saúde mais de cem pessoas perderam a vida e mais de 7.000 sofreram lesões determinando um custo alto para o Sistema Único de Saúde.

Importante ressaltar que a proposição excetua as comunidades rurais, localizadas no interior do Município, visando respeitar as tradições culturais, na medida em que os seus habitantes têm o costume de realizar a queima de fogos em festividades religiosas. Também, os impactos são menores do que os existentes na área urbana.

Ressalta-se que diversos Municípios brasileiros já aprovaram leis que versam sobre a mesma matéria, a exemplo de Curitiba, Ponta Grossa, São Paulo, Florianópolis, Blumenau, Salvador e Fortaleza.

Ante o exposto, submetemos à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Iraty, em 28 de fevereiro de 2020.

**ROGÉRIO LUIS KUHN**  
Vereador

**RONI SUREK**  
Vereador